

Projeto n.º 65/83

Moacir Steiguer

Publicado 17/12/83

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 723, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

/Fixa valores para transferência de linhas de transporte coletivo, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, a título de sucessão de permissão, fixados os valores da tabela, seguinte para efeito de transferência de linhas de transporte coletivo.

linha até or ônibus	50	Ufinig
linha de 06 a 10 ônibus ..	100	Ufinig
linha de 11 a 15 ônibus ..	150	Ufinig
linha de 16 a 20 ônibus ..	200	Ufinig
linha de 21 a 30 ônibus ..	300	Ufinig
linha acima de 31 ônibus -	500	Ufinig

Parágrafo único - A receita de que trata este artigo, será aplicada especificamente no sistema viário do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos publicará relação contendo: o nome da empresa permissionária, com os respectivos dígitos de identificação, e o nome das linhas com o número de ônibus correspondentes a cada uma.

Art. 3º - A empresa permissionária que pretender transferir uma de suas linhas ou todas terá que dirigir requerimento, solicitando autorização, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, acompanhado de certidão de quitação com o fisco municipal.

Art. 4º - Exigir-se-ão da sucessora as mesmas obrigações preconizadas no artigo anterior.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Serviços Públicos, após a conclusão dos processos em sua área, os encaminhará, anexados, à consideração do Senhor Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda obedecerá os valores fixados no artigo 1º, desta Lei, para os recolhimentos de caução originadas de transporte coletivo, observando-se o número de ônibus da empresa.

Art. 7º - O Poder Executivo aplicará às empresas permissionárias, que burlarem a presente Lei, a pena de cassação de suas linhas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO.

P r e f e i t o